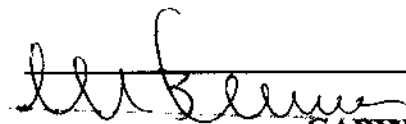


LIDO NO EXPEDIENTE

16/03/2011

ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



GABINETE DO DEPUTADO MARDEN MENEZES

PROJETO DE LEI Nº 22

TERESINA, 16 DE MARÇO DE 2011

Reconhece de Utilidade Pública, a Organização Ponto de Equilíbrio – OPEQ, com sede e foro no município de Teresina-PI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

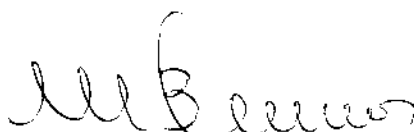
Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Piauí decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade Pública a Organização Ponto de Equilíbrio, com sede no município de Teresina-PI.

Art. 2º A entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, 16 de março de 2011


MARDEN MENEZES

Dep. Estadual /PSDB

TERMO DE ABERTURA

Este livro, que contém cinquenta folhas, todas numeradas, destina-se às anotações, em forma solene de registro, de todos os atos necessários à fundação, instalação e desenvolvimento da ORGANIZAÇÃO PONTO DE EQUILIBRIO, cuja sigla anotar-se-á como OPEQ, com sede no município de Teresina, Estado do Piauí, Estrada do Gurupá S/N, Localidade Gurupá de Cima, Zona Rural de Teresina, CEP 64066-500, por seu presidente Luís, Carlos Machado do Vale, artista, coreógrafo, bailarino, que neste momento rubrico as presentes folhas e seus versos, ao final assinando, tudo isso como formalidade inicial de Termo de Abertura de Livro de Atas, agindo deste modo como fruto da vontade de todos que vêm planejando a fundação da OPEQ. E para constar, assim o faço, nesta cidade de Teresina - PI.

Aos vinte e sete de janeiro de 2010.

Luís Carlos Machado do Vale

NAILA BUCAR 2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
Rua David Caldas, 167/N Teresina-PI - fone: (86) 3221.7090 - email:lysiaabucar@nailabucar.com.br
Bea Lysia Bucar Lopes de Sousa - Titular

RECONHEÇO por semelhança a firma de **LUÍS CARLOS MACHADO DO VALE**. *****

Teresina (PI), 18 de fevereiro de 2010. (NAY)
EM TEST. *soe* DA VERDADE.

Maria
MARIA ELVIRA CARDOSO SOUSA - ESCRIVENTE

NAILA BUCAR 2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis 3ª Circunscrição - Teresina / Piauí Bea Lysia Bucar Lopes de Sousa	
Registro de Títulos e Documentos	
Protocolo Livro	05 nº 28.622
Registro nº	27.019
Livro B -	86
Teresina,	19 / 02 / 2010
<i>Lysia M</i> Bea Lysia Bucar Lopes de Sousa Oficial do Registro	

1º anexo



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ORGANIZAÇÃO PONTO DE EQUILÍBRIO

Às dez horas do dia vinte e sete de janeiro do ano de dois mil e dez, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, assinaturas constantes no Livro de Atas, foi oficialmente aberta a Assembléia Geral de constituição da ORGANIZAÇÃO PONTO DE EQUILÍBRIO com sede em Teresina, Estrada do Gurupá S/N, Localidade Gurupá de Cima, Zona Rural de Teresina, CEP 64066-500 e foro em Teresina-PI. Os presentes elegeram para presidir os trabalhos Luís Carlos Machado do Vale e para secretariar Valdemar dos Santos Carvalho. Agradecendo a indicação, o Presidente dos trabalhos apresentou a pauta, passando para a ordem do dia. Iniciaram-se os debates sobre a proposta do Estatuto da ORGANIZAÇÃO PONTO DE EQUILÍBRIO, depois de analisado pelos signatários da presente Ata, foi devidamente aprovado. Segue cópia: **ESTATUTO DA ORGANIZAÇÃO PONTO DE EQUILÍBRIO:**

Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS: Art. 1º A ORGANIZAÇÃO PONTO DE EQUILÍBRIO também designado pela sigla, OPEQ, constituído em 27 de janeiro de 2010, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede no município de Teresina, Estado do Piauí, Estrada do Gurupá S/N, Localidade Gurupá de Cima, Zona Rural de Teresina, CEP 64066-500 e foro em Teresina – PI. Art. 2º A ORGANIZAÇÃO PONTO DE EQUILÍBRIO, tem por finalidade o desenvolvimento artístico, social, cultural, educacional e econômico do Piauí e do Brasil, implementando programas, projetos e atividades com os seguintes objetivos: I – acompanhar e incentivar nas Câmaras Municipais, Assembléia Legislativa e no Congresso Nacional a aprovação de leis que contribuam para o fortalecimento e crescimento dos objetivos da Organização; II – assessoria técnica/contábil às empresas, públicas e privadas, na elaboração dos balanços sociais; III – congregar, fortalecer e integrar as entidades congêneres em torno de interesses comuns, colaborando permanentemente para a conquista dos ideais e a consecução de seus objetivos, planos, programas e projetos; IV – criar ou autorizar a representação de núcleos regionais da Organização, nos municípios do Piauí, demais Unidades da Federação, bem como implantar escritórios e representações em território estrangeiro; V – defesa e conservação do patrimônio histórico; VI – defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; VII – editar e comercializar livros, jornais, revistas, boletins e demais instrumentos de comunicação; VIII – experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e concessão de crédito popular; IX – instituir prêmios, medalhas e o Selo Social da Organização, como reconhecimento ao desempenho das atividades de pessoas, instituições e empresas que colaboraram com os objetivos da organização; X – prestar apoio técnico e consultoria às entidades que integram o terceiro setor, na captação de recursos financeiros junto a empresas, órgãos públicos e instituições, no Brasil e no Exterior; XI – promoção da cultura em todas as suas manifestações artísticas; XII – promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; XIII – promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos, e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar; XIV – promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza; XV – promoção do voluntariado; XVI – promoção da segurança alimentar e nutricional; XVII – promoção gratuita da assistência social; XVIII – promoção gratuita da educação; XIX – promoção gratuita da saúde; XX – promover campanhas de doação de equipamentos e programas de informática para serem utilizados nas organizações da sociedade civil; XXI – promover seminários e congressos relacionados aos objetivos da Organização; XXII – prover consultoria para as organizações da sociedade civil, como softwares, sites, projetos, suporte e manutenção de equipamentos; XXIII – qualificar a

Luís Carlos Machado do Vale

Organização e outras organizações junto ao Ministério da Justiça, para a obtenção do título de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, conforme a Lei 9.790, de 23 de março de 1999; XXIV – qualificar a organização junto ao Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, Ministério da Previdência e Assistência Social, para obtenção o Registro e do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social; XXV – realizar contratos com empresas, públicas ou privadas, para o recebimento das doações previstas nos incentivos fiscais do Governo, como é o caso da Lei 9.249/95, de 16 de dezembro de 1995, que permite a dedução no Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas até o limite de 2% (dois por cento) sobre o lucro operacional, efetuadas a entidades civis, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade onde atuem; XXVI – realizar estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo. **Parágrafo Único** – A ORGANIZAÇÃO PONTO DE EQUILIBRIO poderá firmar convênios, contratos, parcerias e intercâmbios, promovendo iniciativas conjuntas com organizações e instituições públicas e/ou privadas nacionais, estrangeiras, internacionais e multilaterais, visando à realização de seus objetivos, bem como arrecadar recursos financeiros. **Art. 3º** A ORGANIZAÇÃO PONTO DE EQUILIBRIO não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. **Art. 4º** No desenvolvimento de suas atividades, a ORGANIZAÇÃO PONTO DE EQUILIBRIO atenderá a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião. **Parágrafo Único** – A ORGANIZAÇÃO PONTO DE EQUILIBRIO se dedicará as suas atividades através de: (a) execução direta de projetos, programas ou planos de ações, através do recebimento de recursos físicos, humanos e financeiros; e/ou (b) prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins. **Art. 5º** A ORGANIZAÇÃO PONTO DE EQUILIBRIO terá um Regimento Interno que aprovado pelo Conselho de Administração, disciplinará o seu funcionamento. **Art. 6º** A ORGANIZAÇÃO PONTO DE EQUILIBRIO disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria. **Art. 7º** A fim de cumprir suas finalidades a organização se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, em todas as Unidades da Federação ou no exterior, as quais se regerão pelas disposições estatutárias. **Capítulo II – DOS SÓCIOS:** **Art. 8º** A ORGANIZAÇÃO PONTO DE EQUILIBRIO é constituído por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, honorário, contribuinte e colaborador. **Sócio Fundador:** pessoa que constitui e participa da ata de constituição da ORGANIZAÇÃO PONTO DE EQUILIBRIO, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias; **Sócio Honorário:** pessoa, física ou jurídica, identificada com os objetivos da entidade e que, pela relevância de serviços prestados aos seus objetivos mereça o reconhecimento formal. **Sócio Contribuinte:** pessoa, física ou jurídica, que colabora com doações e/ou participa e colabora regularmente de suas atividades. **Sócio Colaborador:** pessoa física que, identificada com os objetivos da entidade, solicita seu ingresso e paga as contribuições correspondentes, segundo critérios determinados pelo Conselho Diretor. **Art. 9º** São deveres dos sócios: I – cumprir disposições estatutárias e regimentais; II – acatar decisões da Diretoria. **Art. 10º** Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Organização. **Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO:** **Art. 11º** A ORGANIZAÇÃO PONTO DE EQUILIBRIO será administrado (a) por: I –

1 anexo

Conselho de Administração; II – Diretoria; III – Conselho Fiscal; IV – Conselho Consultivo.

Parágrafo Único – A Organização não remunera, sob qualquer forma, os cargos do Conselho de Administração, da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, bem como as atividades de seus sócios, cujas atuações são inteiramente gratuitas. **Art. 12º** O Conselho de Administração, órgão soberano da Organização, se constituirá dos sócios fundadores em pleno gozo de seus direitos estatutários. **Art. 13º** Compete ao Conselho de Administração: I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal; II – decidir sobre reformas do Estatuto, nos termos do artigo 32; III – decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 31; IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais; V – aprovar o Regimento Interno; VI – propor a Diretoria critérios gerais de conduta no que concerne aos objetivos gerais do Instituto; VII – admitir novos sócios e aprovar a exclusão dos sócios de qualquer categoria que solicitem, ou fiquem impedidos, ou cuja conduta revele-se indigna de pertencer ao quadro associativo da ORGANIZAÇÃO PONTO DE EQUILIBRIO. **Art. 14º** O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano para: I – apreciar e aprovar o relatório anual da Diretoria; II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal; III – aprovar a proposta de programação anual da entidade, submetida pela Diretoria; IV – estabelecer os valores da contribuição dos sócios. **Art. 15º** O Conselho de Administração se reunirá, extraordinariamente, quando convocado: I – pela Diretoria; II – pelo Conselho Fiscal; III – por requerimento da maioria dos sócios quites com as obrigações sociais. **Art. 16º** A convocação do Conselho de Administração será feita por meio de edital afixado na sede da Organização e/ou publicado na imprensa local, por circulares e outros meios convenientes, com antecedência mínima de 30 dias. **Parágrafo Único** – O Conselho de Administração se reunirá em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número. **Art. 17º** O Conselho Consultivo se reunirá, anualmente, ou extraordinariamente, quando julgar necessário, para assessorar a Diretoria na definição das metas e linhas gerais de atuação, bem como avaliar as suas atividades. **Art. 18º** A ORGANIZAÇÃO PONTO DE EQUILIBRIO adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos dirigentes da entidade ou demais membros em decorrência da participação nos processos decisórios. **Art. 19º** A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-presidente e um Diretor Executivo. **Parágrafo Único** – O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva. **Art. 20º** Compete à Diretoria: I – elaborar e submeter ao Conselho de Administração a proposta de programação anual; II – elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual; III – executar a programação anual de atividades; IV – estabelecer ou alterar normas do Regimento Interno da Organização; V – reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum; VI – contratar e demitir funcionários; VII – deliberar sobre os casos omissos no presente Estatuto. **Art. 21º** Compete ao Presidente: I – representar a ORGANIZAÇÃO PONTO DE EQUILIBRIO judicial e extra-judicialmente; II – desenvolver articulações necessárias para o cumprimento das atividades; III – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno; IV – presidir a Assembléia Geral; V – convocar e presidir as reuniões da Diretoria; VI – representar a ORGANIZAÇÃO PONTO DE EQUILIBRIO nas atividades de caráter permanente; VII – executar e implementar, isoladamente ou em conjunto com o Diretor Executivo, as atividades práticas de natureza econômica-financeira-contábil, tendo em vista o alcance dos objetivos programados. **Art. 22º** Compete ao Vice-presidente: I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; II – assumir o mandato de Presidente, em caso de vacância, até o seu término; III – exercer outras atividades que forem delegadas pelo Presidente. **Art. 23º** Compete ao Diretor Executivo: I – secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas; II – publicar todas as notícias das atividades da

1 anexo

entidade; III – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos; IV – regulamentar as Ordens Normativas do Conselho de Administração e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Organização; V – executar e implementar, isoladamente ou em conjunto com o Presidente, as atividades práticas de natureza econômica-financeira-contábil, tendo em vista o alcance dos objetivos programados; VI – apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como sobre as operações patrimoniais realizadas. **Art. 24º** O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral. § 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria; § 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término. **Art. 25º** Compete ao Conselho Fiscal: I – examinar os livros de escrituração da Organização; II – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade; III – requisitar ao Diretor Executivo, a qualquer tempo, documentação das operações econômico-financeiras realizadas; IV – acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; V – convocar extraordinariamente o Conselho de Administração. **Parágrafo Único** - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário. **Capítulo IV – DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO:** **Art. 26º** Constituem receitas: I – as contribuições de pessoas físicas e jurídicas; II – as doações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta; III – os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou privadas, ou estrangeiras, não destinados especificamente à incorporação em seu patrimônio; IV – as receitas operacionais e patrimoniais. **Art. 27º** O patrimônio da ORGANIZAÇÃO PONTO DE EQUILIBRIO será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública. **Art. 28º** No caso de dissolução da Organização, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99 e seja, ao mesmo tempo, uma organização da sociedade civil de interesse público, com o mesmo objetivo social, registrada também no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS. **Art. 29º** Na hipótese de perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. **Capítulo V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:** **Art. 30º** A prestação de contas da Organização observará no mínimo: I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão; III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento; IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal. **Capítulo VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** **Art. 31º** A ORGANIZAÇÃO PONTO DE EQUILIBRIO será dissolvido por decisão do Conselho de Administração, especialmente convocado para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades. **Art. 32º** O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, Conselho de Administração, especialmente convocado para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório. **Art. 33º** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pelo Conselho de Administração. Para integrar

Amado

o Conselho de Administração foram eleitos os seguintes candidatos, sendo imediatamente empossados em seus respectivos cargos. Membros: Luís Carlos Machado do Vale, RG: 2096072 SSP-PI, CPF: 897746713-68; Maria Elizabeth Batista Lima, RG: 1617520 SSP-PI, CPF: 870293593-72; Valdemar dos Santos Carvalho, RG: 1601259 SSP-PI, CPF: 625986003-04; Joel Pereira, RG: 970221 SSP-PI, CPF: 349429203-53; Márcia Kiara da Silva Lima, RG: 1953058 SSP-PI, CPF: 911683253-15; Cynthia Layana da Silva Sena, RG: 2134621 SSP-PI, CPF: 971.301.843-53; Mariselha Costa Resplandes, RG: 5019990 SSP-PA, CPF: 022639753-06; Luciano Pereira de Oliveira, RG: 2984656 SSP-PI, CPF: 040160593-05 e Meirilane Dutra Lopes, RG: 740444 SSP-PI, CPF: 305116823-87. Foram eleitos, por unanimidade, para a Diretoria, com mandato de vinte e sete de janeiro de dois mil e dez até vinte e sete de janeiro de dois mil e quatorze, os seguintes Diretores, sendo imediatamente empossados em seus respectivos cargos: Presidente: Luís Carlos Machado do Vale; Vice-presidente: Maria Elizabeth Batista Lima; Diretor Executivo: Valdemar dos Santos Carvalho. O Conselho Fiscal, eleito por unanimidade na mesma ocasião e pelo mesmo período de mandato ficou assim constituído, sendo imediatamente empossados os seus membros nos respectivos cargos. Presidente: Mariselha Costa Resplandes; Membros Titulares: Cynthia Layana da Silva Sena e Márcia Kiara da Silva Lima; Membros Suplentes: Joel Pereira, Luciano Pereira de Oliveira e Meirilane Dutra Lopes. Nada mais havendo para ser tratado, o Presidente dos Trabalhos da Assembléia de Constituição da ORGANIZAÇÃO PONTO DE EQUILIBRIO deu por encerrada a Assembléia e eu Valdemar dos Santos Carvalho (secretário dos trabalhos), lavrei e assinei a presente ata, seguida das assinaturas do presidente dos trabalhos e de todos os membros do Conselho de Administração.

Luís Carlos Machado do Vale
Presidente dos Trabalhos

Valdemar dos Santos Carvalho
Secretário dos Trabalhos

Meirilane Dutra Lopes
Membro do Conselho de Administração

Mariselha Costa Resplandes
Membro do Conselho de Administração

Joel Pereira
Membro do Conselho de Administração

Luciano Pereira de Oliveira
Membro do Conselho de Administração

Márcia Kiara da Silva Lima
Membro do Conselho de Administração

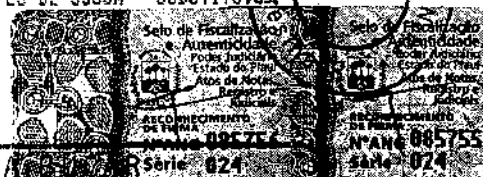
Cynthia Layana da Silva Sena
Membro do Conselho de Administração

Mariselha Costa Resplandes
Membro do Conselho de Administração

NAILA BUCAR 2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
Rua David Caldas, 167/N Teresina-PI - fone: (86) 3221-7090 email:lysia@nailabucar.com.br
Belª Lysia Bucar Lopes de Sousa - Titular

RECONHEÇO por verdadeira as firmas de: LUIS CARLOS MACHADO DO VALE, VALDEMAR DOS SANTOS CARVALHO,
Teresina (PI), 09 de fevereiro de 2010. (NAY)
EM TEST. DA VERDADE.

RONALDO BUCAR LOPES DE SOUSA - SUBSTITUTO



NAILA BUCAR Série 024
2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis
3ª Circunscrição - Teresina / Piauí
Bela Lysia Bucar Lopes de Sousa

Registro de Pessoa Jurídica
Protocolo A-05 nº 28.623
Registro nº 1.204
Livro A - 13
Teresina, 19 / 02 / 2010
Lysia M.
Bela Lysia Bucar Lopes de Sousa
Oficial do Registro

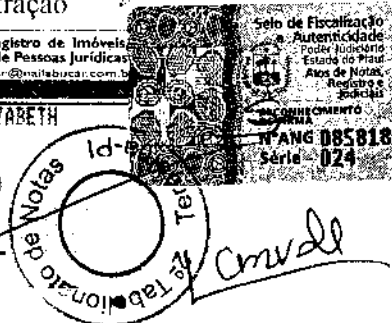
NAILA BUCAR 2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
Rua David Caldas, 167/N Teresina-PI - fone: (86) 3221-7090 email:lysia@nailabucar.com.br
Belª Lysia Bucar Lopes de Sousa - Titular

RECONHEÇO por verdadeira a firma de: MARIA ELIZABETH BATISTA LIMA.

Teresina (PI), 09 de fevereiro de 2010. (NAY)
EM TEST. DA VERDADE.

RONALDO BUCAR LOPES DE SOUSA - SUBSTITUTO

Maria Elizabeth Batista Lima

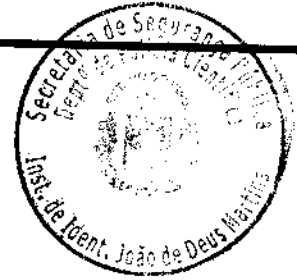




SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO JOÃO DE DEUS MARTINS

CERTIDÃO

RG Nº 2.096.072/SSP/PI
VALIDADE: 90 DIAS

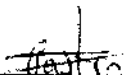


CERTIFICAMOS para os devidos fins que
LUIS CARLOS MACHADO DO VALE, natural de Teresina - PI,
nascido(a) a 18/09/1981, filho(a) de Gedeon Medeiros Vale e Olimpia
Machado de Cerqueira Vale **NÃO TEM ANTECEDENTES**
CRIMINAIS neste instituto até a presente data.

Teresina (PI), 11/3/2011.

VISTO:


ELIZETH GOMES VIEIRA CAVALCANTE
Chefe de Arquivo – Mat.096512


JOSE TEIXEIRA DE CASTRO
Mat. 92177 - APC.Enc.Serviço

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO JOÃO DE DEUS MARTINS - IIJDM/SSP-PI
RUA BARROSO, 219, CENTRO, CEP-6400-130, CGC 06.553.549/0001-90, FONE: (86) 32165231



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO JOÃO DE DEUS MARTINS

CERTIDÃO

RG N° 1.601.259/SSP/PI

VALIDADE: 90 DIAS



CERTIFICAMOS para os devidos fins que
VALDEMAR DOS SANTOS CARVALHO, natural de Amarante -
PI, nascido(a) a 15/09/1976, filho(a) de Vitor Simão de Carvalho e
Teresa dos Santos Carvalho **NÃO TEM ANTECEDENTES**
CRIMINAIS neste instituto até a presente data.

Teresina (PI), 11/3/2011.

VISTO:

ELIZETH GOMES VIEIRA CAVALCANTE
Chefe de Arquivo - Mat.096512

JOSE TEIXEIRA DE CASTRO
Mat. 92177 - APC.Enc.Serviço

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO JOÃO DE DEUS MARTINS - IUDM/ SSP-PI
RUA BARROSO, 219, CENTRO, CEP-6400-130, CGC 06.553.549/0001-90, FONE: (86) 32165231



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO JOÃO DE DEUS MARTINS

CERTIDÃO

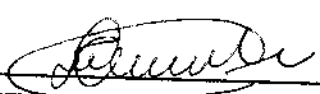
RG Nº 1.617.520/SSP/PI
VALIDADE: 90 DIAS

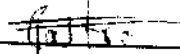


CERTIFICAMOS para os devidos fins que
MARIA ELIZABETH BATISTA LIMA, natural de Teresina - PI,
nascido(a) a 30/12/1976, filho(a) de Vicente Cardoso de Lima e
Francisca das Chagas Batista Lima **NÃO TEM ANTECEDENTES**
CRIMINAIS neste instituto até a presente data.

Teresina (PI), 11/3/2011.

VISTO:


ELIZETH GOMES VIEIRA CAVALCANTE
Chefe de Arquivo – Mat.096512


JOSE TEIXEIRA DE CASTRO
Mat. 92177 - APC.Enc.Serviço

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO JOÃO DE DEUS MARTINS - IJDM - SSP-PI
RUA BARROSO, 219, CENTRO, CEP-6400-130, CGC 06.553.549/0001-90, FONE: (86) 32165231



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.607.311/0001-30	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/02/2010
MATRIZ			
NOME EMPRESARIAL ORGANIZACAO PONTO DE EQUILIBRIO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ORGANIZACAO PONTO DE EQUILIBRIO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO EST DO GURUPA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO GURUPA DE CIMA	
CEP 64.000-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO TERESINA	UF PI
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/02/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.			
Emitido no dia 24/6/2010 às 10:30:37 (data e hora de Brasília).			

[Voltar](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO

CPF/CNPJ: 11.607.311/0001-30 1043188 - MER NUM. PROCESSO: 043.10580/2011
CONTRIBUINTE: ORGANIZACAO PONTO DE EQUILIBRIO
ENDEREÇO: RUA GURUPÉ DE CIMA Nº 000000 COMPL: GURUPA DE CIMA-BAIRRO: JÓQUEI

CERTIFICAMOS, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE ATÉ A PRESENTE DATA O CONTRIBUINTE, ACIMA QUALIFICADO, ESTÁ QUITE EM RELAÇÃO A TRIBUTOS MUNICIPAIS E MULTAS POR OMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ESTABELECIDO NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR E INSCREVER EM DÍVIDA ATIVA QUAISQUER DÉBITOS QUE VENHAM A SER POSTERIORMENTE APURADOS EM SEU NOME, CONFORME ESTABELECIDOS ARTS. 456 E 457, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.606, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE TERESINA.

CÓDIGO DE CONTROLE: 13.3311/2011

EMITIDA EM TERESINA-PI, ÀS 14:24:36 h, DO DIA 03/03/2011

VALIDADE: 90 DIAS

CERTIDÃO SEM VALIDADE PARA TRANSFERÊNCIA DE IMÓVEL EM CARTÓRIO

OBSERVAÇÕES:

- A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO PODERÁ SER VERIFICADA NA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.teresina.pi.gov.br>
- CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE
- QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO
- CERTIDÃO EMITIDA CONFORME MODELO DEFINIDO NO ANEXO I DO DECRETO Nº 9468/2009



Prefeitura Municipal de Teresina
Secretaria Municipal de Finanças
Divisão de Cadastro Mercantil

EMPRESAFÁCIL

Atividade e localização de estabelecimento comercial, industrial, profissional, etc.

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Validade: Enquanto forem mantidos o endereço e atividade

CMC

104.318-8

Razão Social: ORGANIZACAO PONTO DE EQUILIBRIO

Nome de Fantasia: ORGANIZACAO PONTO DE EQUILIBRIO

Endereço: EST DO GURUPA N° 000000 COMPL: GURUPA DE CIMA-BAIRRO: ZONA RURAL

CEP: 64048410

CIDADE: Teresina UF: PI

Inscr. (CNPJ): 11.607.311/0001-30

Protocolo N°: 083.01171/2010

Atividade(s):

949360000 - Atividades de organizacoes associativas ligadas a cultura e a arte
591119900 - Atividades de producao cinematografica de videos e de programas de televisao

859290100 - Ensino de dança

859290200 - Ensino de artes cenicás exceto dança

900190300 - Producao de espetaculos de dança

900199900 - Artes cenicás espetaculos e atividades complementares não especificados

~~900350000 - Gestao de espacos para artes cenicás espetaculos e outras atividades~~

Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades acima elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndio e pânico. O Contribuinte reconhece que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e a cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

As Licenças Sanitária e Ambiental, Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros e o Parecer STRANS, no que couber, devem ser providenciados no prazo máximo de 90 (noventa) dias sob pena de cancelamento do presente Alvará de Funcionamento.

Data Emissão: 25/11/2010

Código de Autenticidade: 30.1390/2010

OBS: A validade deste Alvará de Funcionamento depende da quitação das taxas pertinentes e de serem mantidas atualizadas as licenças Sanitária e Ambiental de Operação e do Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros no que couber, conforme prazos descritos no anexo II do Decreto n° 9.541/2009.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LUIS CARLOS MACHADO DO VALE
CPF: 897.746.713-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 16:36:59 do dia 01/03/2011 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/08/2011.

Código de controle da certidão: **1735.CC3C.9163.C5AB**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: VALDEMAR DOS SANTOS CARVALHO
CPF: 625.986.003-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 16:41:08 do dia 01/03/2011 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/08/2011.

Código de controle da certidão: **FE32.0FE7.92B0.7EEA**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARIA ELIZABETH BATISTA LIMA
CPF: 870.293.593-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 16:50:54 do dia 01/03/2011 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/08/2011.

Código de controle da certidão: **722F.D477.58D3.B5EC**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARISELHA COSTA RESPLANDES
CPF: 022.639.753-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 16:43:50 do dia 01/03/2011 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/08/2011.

Código de controle da certidão: **879C.160E.DFC2.1B96**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MEIRILANE DUTRA LOPES
CPF: 305.116.823-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 16:42:30 do dia 01/03/2011 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/08/2011.

Código de controle da certidão: **F066.C713.741E.BC09**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JOEL PEREIRA
CPF: 349.429.203-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 16:45:12 do dia 01/03/2011 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/08/2011.

Código de controle da certidão: **0DD4.67D6.7E1F.2D7E**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARCIA KIARA DA SILVA LIMA
CPF: 911.683.253-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 16:47:42 do dia 01/03/2011 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/08/2011.

Código de controle da certidão: **ED97.7BB2.883F.05CF**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CYNTHIA LAYANA DA SILVA SENA ROCHA
CPF: 971.301.843-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 16:48:50 do dia 01/03/2011 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/08/2011.

Código de controle da certidão: **2FE6.8C7F.9AE8.6AE5**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LUCIANO PEREIRA DE OLIVEIRA
CPF: 040.160.593-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 16:46:32 do dia 01/03/2011 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/08/2011.

Código de controle da certidão: **CDA2.2E87.B271.44A5**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Certidão de Distribuição
Ações e Execuções Cíveis e Criminais

Nº 293944

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição de 25 de abril de 1.967 até a presente data, **que contra:**

LUIS CARLOS MACHADO DO VALE, ou vinculado ao **CPF: 897.746.713-68**,

NADA CONSTA no Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Esta certidão abrange apenas o Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente, através da **Internet**, com base na Portaria nº 600-276 de 31 de Agosto de 2009;
- b) a informação do nº do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Tribunal Regional Federal da 1ª Região (**www.trf1.jus.br**);
- d) válida por 30 (trinta) dias;
- e) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3(três) meses após a sua expedição.
- f) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Protocolo do TRF1, ressalvada a obrigatoriedade do destinatário conferir a titularidade do número do CPF informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TRF1.

Brasília - DF, 16h59, 01/03/2011.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A
Praça dos Tribunais Superiores.CEP: 70070-900 Brasília/DF.
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Certidão de Distribuição
Ações e Execuções Cíveis e Criminais

Nº 293958

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição de 25 de abril de 1.967 até a presente data, **que contra:**

VALDEMAR DOS SANTOS CARVALHO, ou vinculado ao **CPF: 625.986.003-04**,

NADA CONSTA no Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Esta certidão abrange apenas o Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente, através da **Internet**, com base na Portaria nº 600-276 de 31 de Agosto de 2009;
- b) a informação do nº do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Tribunal Regional Federal da 1ª Região (www.trf1.jus.br);
- d) válida por 30 (trinta) dias;
- e) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3(três) meses após a sua expedição.
- f) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Protocolo do TRF1, ressalvada a obrigatoriedade do destinatário conferir a titularidade do número do CPF informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TRF1.

Brasília - DF, 17h00, 01/03/2011.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A
Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900 Brasília/DF.
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Certidão de Distribuição
Ações e Execuções Cíveis e Criminais

Nº 293928

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição de 25 de abril de 1.967 até a presente data, **que contra**

MARIA ELIZABETH BATISTA LIMA, ou vinculado ao **CPF: 870.293.593-72**,

NADA CONSTA no Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Esta certidão abrange apenas o Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente, através da **Internet**, com base na Portaria nº 600-276 de 31 de Agosto de 2009;
- b) a informação do nº do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Tribunal Regional Federal da 1ª Região (**www.trf1.jus.br**);
- d) válida por 30 (trinta) dias;
- e) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3(três) meses após a sua expedição.
- f) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Protocolo do TRF1, ressalvada a obrigatoriedade do destinatário conferir a titularidade do número do CPF informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TRF1.

Brasília - DF, 16h57, 01/03/2011.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A
Praça dos Tribunais Superiores.CEP: 70070-900 Brasília/DF.
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Certidão de Distribuição
Ações e Execuções Cíveis e Criminais

Nº 293968

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição de 25 de abril de 1.967 até a presente data, **que contra:**

MEIRILANE DUTRA LOPES, ou vinculado ao **CPF: 305.116.823-87**,

N A D A C O N S T A no Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Esta certidão abrange apenas o Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente, através da **Internet**, com base na Portaria nº 600-276 de 31 de Agosto de 2009;
- b) a informação do nº do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Tribunal Regional Federal da 1ª Região (**www.trf1.jus.br**);
- d) válida por 30 (trinta) dias;
- e) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3(três) meses após a sua expedição.
- f) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Protocolo do TRF1, ressalvada a obrigatoriedade do destinatário conferir a titularidade do número do CPF informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TRF1.

Brasília - DF, 17h01, 01/03/2011.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A
Praça dos Tribunais Superiores.CEP: 70070-900 Brasília/DF.
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Certidão de Distribuição
Ações e Execuções Cíveis e Criminais

Nº 293988

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição de 25 de abril de 1.967 até a presente data, **que contra:**

JOEL PEREIRA, ou vinculado ao **CPF: 349.429.203-53**,

NADA CONSTA no Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Esta certidão abrange apenas o Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente, através da **Internet**, com base na Portaria nº 600-276 de 31 de Agosto de 2009;
- b) a informação do nº do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (**www.trf1.jus.br**);
- d) válida por 30 (trinta) dias;
- e) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3(três) meses após a sua expedição.
- f) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Protocolo do TRF1, ressalvada a obrigatoriedade do destinatário conferir a titularidade do número do CPF informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TRF1.

Brasília - DF, 17h03, 01/03/2011.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A
Praça dos Tribunais Superiores, CEP: 70070-900 Brasília/DF.
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Certidão de Distribuição
Ações e Execuções Cíveis e Criminais

Nº 294013

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição de 25 de abril de 1.967 até a presente data, **que contra:**

CYNTHIA LAYANA DA SILVA SENA, ou vinculado ao **CPF: 971.301.843-53**,

NADA CONSTA no Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Esta certidão abrange apenas o Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente, através da **Internet**, com base na Portaria nº 600-276 de 31 de Agosto de 2009;
- b) a informação do nº do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Tribunal Regional Federal da 1ª Região (**www.trf1.jus.br**);
- d) válida por 30 (trinta) dias;
- e) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3(três) meses após a sua expedição.
- f) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Protocolo do TRF1, ressalvada a obrigatoriedade do destinatário conferir a titularidade do número do CPF informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TRF1.

Brasília - DF, 17h06, 01/03/2011.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A
Praça dos Tribunais Superiores.CEP: 70070-900 Brasília/DF.
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Certidão de Distribuição
Ações e Execuções Cíveis e Criminais

Nº 294004

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição de 25 de abril de 1.967 até a presente data, **que contra:**

MARCIA KIARA DA SILVA LIMA, ou vinculado ao CPF: **911.683.253-15**,

NADA CONSTA no Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Esta certidão abrange apenas o Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente, através da **Internet**, com base na Portaria nº 600-276 de 31 de Agosto de 2009;
- b) a informação do nº do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Tribunal Regional Federal da 1ª Região (**www.trf1.jus.br**);
- d) válida por 30 (trinta) dias;
- e) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3(três) meses após a sua expedição.
- f) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Protocolo do TRF1, ressalvada a obrigatoriedade do destinatário conferir a titularidade do número do CPF informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TRF1.

Brasília - DF, 17h05, 01/03/2011.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A
Praça dos Tribunais Superiores.CEP: 70070-900 Brasília/DF.
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Certidão de Distribuição
Ações e Execuções Cíveis e Criminais

Nº 293998

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição de 25 de abril de 1.967 até a presente data, **que contra:**

LUCIANO PEREIRA DE OLIVEIRA, ou vinculado ao **CPF: 040.160.593-05**,

NADA CONSTA no Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Esta certidão abrange apenas o Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente, através da **Internet**, com base na Portaria nº 600-276 de 31 de Agosto de 2009;
- b) a informação do nº do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Tribunal Regional Federal da 1ª Região (**www.trf1.jus.br**);
- d) válida por 30 (trinta) dias;
- e) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3(três) meses após a sua expedição.
- f) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Protocolo do TRF1, ressalvada a obrigatoriedade do destinatário conferir a titularidade do número do CPF informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TRF1.

Brasília - DF, 17h04, 01/03/2011.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A
Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900 Brasília/DF.
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Certidão de Distribuição
Ações e Execuções Cíveis e Criminais

Nº 293978

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição de 25 de abril de 1.967 até a presente data, **que contra:**

MARISELHA COSTA RESPLANDES, ou vinculado ao **CPF: 022.639.753-06**,

NADA CONSTA no Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Esta certidão abrange apenas o Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente, através da **Internet**, com base na Portaria nº 600-276 de 31 de Agosto de 2009;
- b) a informação do nº do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (**www.trf1.jus.br**);
- d) válida por 30 (trinta) dias;
- e) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3(três) meses após a sua expedição.
- f) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Protocolo do TRF1, ressalvada a obrigatoriedade do destinatário conferir a titularidade do número do CPF informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TRF1.

Brasília - DF, 17h02, 01/03/2011.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A
Praça dos Tribunais Superiores.CEP: 70070-900 Brasília/DF.
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br

ESTATUTO DA ORGANIZAÇÃO PONTO DE EQUILÍBRIO

Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º A ORGANIZAÇÃO PONTO DE EQUILÍBRIO também designado pela sigla, OPEQ, constituído em 27 de janeiro de 2010, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede no município de Teresina, Estado do Piauí, Estrada do Gurupá S/N, Localidade Gurupá de Cima, Zona Rural de Teresina, CEP 64066-500 e foro em Teresina – PI.

Art. 2º A ORGANIZAÇÃO PONTO DE EQUILÍBRIO, tem por finalidade o desenvolvimento artístico, social, cultural, educacional e econômico do Piauí e do Brasil, implementando programas, projetos e atividades com os seguintes objetivos:

I – acompanhar e incentivar nas Câmaras Municipais, Assembléia Legislativa e no Congresso Nacional a aprovação de leis que contribuam para o fortalecimento e crescimento dos objetivos da Organização;

II – assessoria técnica/contábil às empresas, públicas e privadas, na elaboração dos balanços sociais;

III – congregar, fortalecer e integrar as entidades congêneres em torno de interesses comuns, colaborando permanentemente para a conquista dos ideais e a consecução de seus objetivos, planos, programas e projetos;

IV – criar ou autorizar a representação de núcleos regionais da Organização, nos municípios do Piauí, demais Unidades da Federação, bem como implantar escritórios e representações em território estrangeiro;

V – defesa e conservação do patrimônio histórico;

VI – defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

VII – editar e comercializar livros, jornais, revistas, boletins e demais instrumentos de comunicação;

VIII – experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e concessão de crédito popular;

IX – instituir prêmios, medalhas e o Selo Social da Organização, como reconhecimento ao desempenho das atividades de pessoas, instituições e empresas que colaboraram com os objetivos da organização;

X – prestar apoio técnico e consultoria às entidades que integram o terceiro setor, na captação de recursos financeiros junto a empresas, órgãos públicos e instituições, no Brasil e no Exterior;

XI – promoção da cultura em todas as suas manifestações artísticas;

Amadeu

Benigno Nogueira
Bel. Benigno Nogueira
Adv. OAB/PI Nº 3.140/99

XII – promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

XIII – promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos, e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;

XIV – promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

XV – promoção do voluntariado;

XVI – promoção da segurança alimentar e nutricional;

XVII – promoção gratuita da assistência social;

XVIII – promoção gratuita da educação;

XIX – promoção gratuita da saúde;

XX – promover campanhas de doação de equipamentos e programas de informática para serem utilizados nas organizações da sociedade civil;

XXI – promover seminários e congressos relacionados aos objetivos da Organização;

XXII – prover consultoria para as organizações da sociedade civil, como softwares, sites, projetos, suporte e manutenção de equipamentos;

XXIII – qualificar a Organização e outras organizações junto ao Ministério da Justiça, para a obtenção do título de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, conforme a Lei 9.790, de 23 de março de 1999;

XXIV – qualificar a organização junto ao conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, Ministério da Previdência e Assistência Social, para obtenção o Registro e do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social;

XXV – realizar contratos com empresas, públicas ou privadas, para o recebimento das doações previstas nos incentivos fiscais do Governo, como é o caso da Lei 9.249/95, de 16 de dezembro de 1995, que permite a dedução no Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas até o limite de 2% (dois por cento) sobre o lucro operacional, efetuadas a entidades civis, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade onde atuem;

XXVI – realizar estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

Parágrafo Único – A ORGANIZAÇÃO PONTO DE EQUILIBRIO poderá firmar convênios, contratos, parcerias e intercâmbios, promovendo iniciativas conjuntas com organizações e instituições públicas e/ou privadas nacionais, estrangeiras, internacionais e

L. Cruz

Benigno Núñez Novo
 Bel. Benigno Núñez Novo
 Adv. OAB/PI Nº 3.140/99

multilaterais, visando à realização de seus objetivos, bem como arrecadar recursos financeiros.

Art. 3º A ORGANIZAÇÃO PONTO DE EQUILIBRIO não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 4º No desenvolvimento de suas atividades, a ORGANIZAÇÃO PONTO DE EQUILIBRIO atenderá a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Parágrafo Único – A ORGANIZAÇÃO PONTO DE EQUILIBRIO se dedicará as suas atividades através de: (a) execução direta de projetos, programas ou planos de ações, através do recebimento de recursos físicos, humanos e financeiros; e/ou (b) prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 5º A ORGANIZAÇÃO PONTO DE EQUILIBRIO terá um Regimento Interno que aprovado pelo Conselho de Administração, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 6º A ORGANIZAÇÃO PONTO DE EQUILIBRIO disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Art. 7º A fim de cumprir suas finalidades a organização se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, em todas as Unidades da Federação ou no exterior, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Capítulo II – DOS SÓCIOS

Art. 8º A ORGANIZAÇÃO PONTO DE EQUILIBRIO é constituído por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, honorário, contribuinte e colaborador.

Sócio Fundador: pessoa que constitui e participa da ata de constituição da ORGANIZAÇÃO PONTO DE EQUILIBRIO, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias;

Sócio Honorário: pessoa, física ou jurídica, identificada com os objetivos da entidade e que, pela relevância de serviços prestados aos seus objetivos mereça o reconhecimento formal.

Sócio Contribuinte: pessoa, física ou jurídica, que colabora com doações e/ou participa e colabora regularmente de suas atividades.

Canvale

Benigno Núñez Novo
 Bel. Benigno Núñez Novo
 Adv. OAB/PI Nº 3.140/99

Sócio Colaborador: pessoa física que, identificada com os objetivos da entidade, solicita seu ingresso e paga as contribuições correspondentes, segundo critérios determinados pelo Conselho Diretor.

Art. 9º São deveres dos sócios:

- I – cumprir disposições estatutárias e regimentais;
- II – acatar decisões da Diretoria.

Art. 10º Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Organização.

Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11º A ORGANIZAÇÃO PONTO DE EQUILIBRIO será administrado (a) por:

- I – Conselho de Administração;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Conselho Consultivo.

Parágrafo Único – A Organização não remunera, sob qualquer forma, os cargos do Conselho de Administração, da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, bem como as atividades de seus sócios, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Art. 12º O Conselho de Administração, órgão soberano da Organização, se constituirá dos sócios fundadores em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13º Compete ao Conselho de Administração:

- I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – decidir sobre reformas do Estatuto, nos termos do artigo 32;
- III – decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 31;
- IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V – aprovar o Regimento Interno;
- VI – propor a Diretoria critérios gerais de conduta no que concerne aos objetivos gerais do Instituto;

Convale

Benigno Núñez Novo
 Bel. Benigno Núñez Novo
 Adv. OAB/PI Nº 3.140/99

VII – admitir novos sócios e aprovar a exclusão dos sócios de qualquer categoria que solicitem, ou fiquem impedidos, ou cuja conduta revele-se indigna de pertencer ao quadro associativo da ORGANIZAÇÃO PONTO DE EQUILIBRIO.

Art.14º O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – apreciar e aprovar o relatório anual da Diretoria;
- II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- III – aprovar a proposta de programação anual da entidade, submetida pela Diretoria;
- IV – estabelecer os valores da contribuição dos sócios.

Art. 15º O Conselho de Administração se reunirá, extraordinariamente, quando convocado:

- I – pela Diretoria;
- II – pelo Conselho Fiscal;
- III – por requerimento da maioria dos sócios quites com as obrigações sociais.

Art. 16º A convocação do Conselho de Administração será feita por meio de edital afixado na sede da Organização e/ou publicado na imprensa local, por circulares e outros meios convenientes, com antecedência mínima de 30 dias.

Parágrafo Único – O Conselho de Administração se reunirá em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 17º O Conselho Consultivo se reunirá, anualmente, ou extraordinariamente, quando julgar necessário, para assessorar a Diretoria na definição das metas e linhas gerais de atuação, bem como avaliar as suas atividades.

Art. 18º A ORGANIZAÇÃO PONTO DE EQUILIBRIO adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos dirigentes da entidade ou demais membros em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 19º A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-presidente e um Diretor Executivo.

Parágrafo Único – O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 20º Compete à Diretoria:

- I – elaborar e submeter ao Conselho de Administração a proposta de programação anual;
- II – elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual;

Concluído

Benigno Núñez Novo
 Bel. Benigno Núñez Novo
 Adv. OAB/PI Nº 3.140/99

III – executar a programação anual de atividades;

IV – estabelecer ou alterar normas do Regimento Interno da Organização;

V – reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VI – contratar e demitir funcionários;

VII – deliberar sobre os casos omissos no presente Estatuto.

Art. 21º Compete ao Presidente:

I – representar a ORGANIZAÇÃO PONTO DE EQUILIBRIO judicial e extra-judicialmente;

II – desenvolver articulações necessárias para o cumprimento das atividades;

III – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

IV – presidir a Assembléia Geral;

V – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

VI – representar a ORGANIZAÇÃO PONTO DE EQUILIBRIO nas atividades de caráter permanente;

VII – executar e implementar, isoladamente ou em conjunto com o Diretor Executivo, as atividades práticas de natureza econômica-financeira-contábil, tendo em vista o alcance dos objetivos programados.

Art. 22º Compete ao Vice-presidente:

I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato de Presidente, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer outras atividades que forem delegadas pelo Presidente.

Art. 23º Compete ao Diretor Executivo:

I – secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;

II – publicar todas as notícias das atividades da entidade;

III – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos;

Lucival

Benigno Nuñez Novo
Bel. Benigno Nuñez Novo
Adv. OAB/PI Nº 3.140/99

IV – regulamentar as Ordens Normativas do Conselho de Administração e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Organização;

V – executar e implementar, isoladamente ou em conjunto com o Presidente, as atividades práticas de natureza econômica-financeira-contábil, tendo em vista o alcance dos objetivos programados;

VI – apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como sobre as operações patrimoniais realizadas.

Art. 24º O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 25º Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros de escrituração da Organização;

II – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III – requisitar ao Diretor Executivo, a qualquer tempo, documentação das operações econômico-financeiras realizadas;

IV – acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V – convocar extraordinariamente o Conselho de Administração.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IV – DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

Art. 26º Constituem receitas:

I – as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

II – as doações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;

III – os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou privadas, ou estrangeiras, não destinados especificamente à incorporação em seu patrimônio;

Lucival

Benigno Nunez Novo
 Bel. Benigno Nunez Novo
 Adv. OAB/PI Nº 3.140/99

IV – as receitas operacionais e patrimoniais.

Art. 27º O patrimônio da ORGANIZAÇÃO PONTO DE EQUILIBRIO será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 28º No caso de dissolução da Organização, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99 e seja, ao mesmo tempo, uma organização da sociedade civil de interesse público, com o mesmo objetivo social, registrada também no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Art. 29º Na hipótese de perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 30º A prestação de contas da Organização observará no mínimo:

I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes ser for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31º A ORGANIZAÇÃO PONTO DE EQUILIBRIO será dissolvido por decisão do Conselho de Administração, especialmente convocado para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 32º O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, Conselho de Administração, especialmente convocado para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 33º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pelo Conselho de Administração.

Lamido

Benigno Núñez Novo
Bel. Benigno Núñez Novo
 Adv. OAB/PI Nº 3.140/99

Teresina (PI), 27 de janeiro de 2010.

Luis Carlos Machado do Vale
Luis Carlos Machado do Vale

Presidente

Maria Elizabeth Batista Lima

Maria Elizabeth Batista Lima

Vice-presidente

Valdemar dos Santos Carvalho

Valdemar dos Santos Carvalho

Diretor Executivo.

Benigno Níñez Novo

Bel. Benigno Níñez Novo

Adv. OAB/PI Nº 3.140/99

NAILA BUCAR 2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
Rua David Caldas, 167/6, Teresina-PI - fone: (86) 3221-7090 - email:lysia@nailabucar.com.br

Bel. Lysia Bucar Lopes de Sousa - Titular

RECONHEÇO por verdadeira a firma de: LUIS CARLOS MACHADO DO

VALE, * * * * *

Teresina (PI), 09 de fevereiro de 2010. (NAY)

EM TEST, SOBE DA VERDADE

MARIA ELVIRA CARDOSO SOUSA - ESCRIVENTE



NAILA BUCAR	
Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis de Circunscrição - Teresina / Piauí Bel. Lysia Bucar Lopes de Sousa	
Registro de Pessoa Jurídica	
Protocolo A - 05	nº 28.624
Registro nº 1 - 205	
Civis A - 13	
Teresina, 19 / 02 / 2010	
Bel. Lysia Bucar Lopes de Sousa Oficial do Registro	



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça
 para os devidos fins.

Em 22 103 199

Elvangelis

Conceição de Maria Lopes Rodrigues
 Chefe do Núcleo de Comissões Técnicas

Ao Deputado
Gustavo Nogueira
 para relatar.

Em 23 02 21

[Assinatura]
 Presidente Comissão de Constituição e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO GUSTAVO NEIVA

PROJETO DE LEI Nº 22/11
PROCESSO: AI – 366/11
AUTOR: DEPUTADO MARDEN MENEZES
RELATOR: DEPUTADO GUSTAVO NEIVA

I - DO RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos dos arts. 59 a 63 combinados com o art. 139 todos do Regimento Interno, apresentamos parecer ao Projeto de Lei de nº 22/11 de autoria do Deputado Marden Menezes **que Reconhece de Utilidade Pública, a Organização Ponto de Equilíbrio – OPEQ, com sede e foro no Município de Teresina-PI.**

A entidade em discussão foi constituída em 27 de janeiro de 2010, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração indeterminado, com sede no município de Teresina, Estrada do Gurupá S/N, localidade Gurupá de Cima, Zona Rural.

Sendo o que interessa relatar, eis, em síntese, o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

Analisando o Projeto de Lei em comento, à luz da Lei Ordinária de nº 5.447 de 24 de maio 2005, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública às sociedades civis, associações e fundações, instaladas ou com sede no Estado do Piauí, verificou-se que a proposição em discussão atende os requisitos:



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO GUSTAVO NEIVA

1. Constituição da entidade há mais de um ano de funcionamento;
2. Juntada de Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas, fornecida pelo cartório, fls 03;
3. Comprovação de que não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de sua diretoria, conselho fiscal, deliberativo ou consultivo (Parágrafo único do art. 11 do Estatuto da Entidade, fls: 05)
4. Juntada de certidões negativas que atestam a ilibada conduta e idoneidade moral, por partes dos dirigentes, conforme determina o a alínea "e" do art. 2º da Lei nº 5.447/05.
5. Atende, outrossim, o que determina a alínea "c" do art. 2º da Lei 5.447/05, determinando, em caso de dissolução da entidade o patrimônio será incorporado ao de outra entidade congênere ou ao poder público, estando, assim, atendido a presente exigência.

Outrossim, foram juntadas outras certidões que corroboram com a legalidade da presente proposição.

Após análise cuidadosa desta relatoria, alicerçada no estudo da Constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa, conclui-se que a documentação exigida pela legislação em vigor foi anexada à presente proposição, no que emitimos parecer favorável à

Gustavo Neiva



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO GUSTAVO NEIVA

tramitação da presente proposição.

Assim votamos.

III – DO VOTO DA COMISSÃO.

A Comissão de Constituição e Justiça com referência a proposição em discussão, decide:

- () - PELA APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE
- () - PELA REJEIÇÃO POR UNANIMIDADE
- () - PELA APROVAÇÃO POR MAIORIA
- () - PELA REJEIÇÃO POR MAIORIA
- () - PELA APROVAÇÃO POR DESEMPATE
- () - PELA REJEIÇÃO POR DESEMPATE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, na Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, em 18 de abril de 2011.


DEP. GUSTAVO NEIVA

RELATOR

PROPOSTA Nº	100/2011
DATA	18/04/11
Assinatura	
Assinatura	